



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.819/04

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária do dia 01.03.04 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAJ.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAJ:

- I- executar a Política Ambiental do município de Amambai;
- II- promover medidas e estabelecer diretrizes de prevenção, controle e recuperação do meio ambiente, considerando-o como patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida da população;
- III- promover medidas de prevenção e proteção da flora e fauna, exercendo o poder de política no controle;
- IV- executar dentro das competências municipais, os processos de licenciamento ambiental, conforme legislação vigente;
- V- fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas, métodos e substância que apresentem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
- VI- prevenir e combater as diversas formas de poluição;
- VII- proteger o patrimônio material, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município, sem prejuízo de competência de outras regiões municipais;
- VIII- promover a educação ambiental em todas as atividades municipais, sempre envolvendo a comunidade;
- IX- promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, zelando pela preservação das matas ciliares e cursos d'água da bacia hidrográfica, das quais o município faça parte;
- X- promover o acompanhamento, implantação e utilização de espaços, através de uma criteriosa definição do uso e ocupação, especificações de normas e projetos com técnicas ecológicas de manejo, recuperação e preservação, bem como o tratamento e disposição final, dos resíduos de qualquer natureza;
- XI- elaborar e implantar o Plano Diretor de Proteção Ambiental;
- XII- propor e executar programas de proteção do Meio Ambiente, para a melhoria e recuperação de suas condições;
- XIII- fomentar a criação, manutenção e preservação de unidades de conservação no âmbito do município;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

XIV- articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação que integram as Bacias Hidrográficas dos rios Iguatemi e Amambai, propondo as medidas necessárias à proteção e controle ambiental, que façam parte dessas bacias,

XV- fomentar o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas dos rios Amambai e Iguatemi, e elaborar estudos que melhorem as condições das matas ciliares, qualidade e quantidade dos recursos hídricos destas bacias hidrográficas.

XVI- participar em articulações com os outros municípios da bacia do rio Iguatemi das ações de preservação e monitoramento da qualidade ambiental da Apa da Bacia do Rio Iguatemi

XVII- fiscalizar as áreas institucionais do município.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica constituída da seguinte estrutura básica.

- 1- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 2- Coordenadoria de Unidades de Conservação e Recursos Hídricos.
- 3- Coordenadoria de Gestão Técnica.
 - 3.1- Gerência de Licenciamentos.
 - 3.1.2- Gerência de Controle Ambiental.
 - 3.1.3- Gerência de Planejamento e Análise de Fiscalização Ambiental.
 - 3.2- Divisão de Fiscalização Ambiental.
 - 3.2.1- Equipe de Controle de Poluição Industrial.
 - 3.2.2- Equipe de Saneamento Ambiental e Uso do Solo.
 - 3.2.3- Equipe de Poluição Sonora e Visual.
 - 3.3 - Divisão de Educação Ambiental.
 - 3.3.1 - Equipe de Educação Ambiental Formal.
 - 3.3.2 Equipe de Educação Ambiental não Formal.
 - 3.4- Divisão de Unidades de Conservação.
 - 3.4.1- Gerência de Unidades de Conservação.
 - 3.4.2- Gerência de Praças e Jardins.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos no quadro de Cargos em Comissão e Funções gratificadas, que passam a integrá-las na forma da Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DAS-1
01	Coordenador de Unidades de Conservação e Recursos Hídricos	DAS-4
02	Assessor Técnico	DAS-5
03	Diretor de Divisão	DAS-5
05	Chefe de Seção	DAS-7





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

QUANTIDADE	CARGO	G.O	PADRÃO
01	Assistente Administrativo	APL	V-1
04	Fiscal Ambiental	INF	VI-1
01	Biólogo	APL	VII-1
01	Engenheiro Ambiental	APL	VII-1
01	Engenheiro Agrônomo	APL	VII-1
02	Técnico Agrícola	TCP	VI-1
01	Geólogo	APL	VII-1
03	Vigia	INF	II-1
02	Auxiliar de Serviços Gerais	INF	I-1
02	Motorista	INF	III-1

Art. 5º O preenchimento dos cargos efetivos criados nesta lei, serão preenchidos de acordo com a necessidade do serviço, e em atenção aos objetivos da Administração Municipal

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para o suporte das despesas da Secretaria criada por esta lei.

Art. 8º A estrutura interna da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal

Art. 9º Fica alterado o §2º do artigo 81 da Lei Municipal nº 1.600/00, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 81
§2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cujas prioridades de execução serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente."

Art. 10 Do valor do ICMS Ecológico mensal do município, obtido pelo critério ambiental, 25% será destinado, conforme Lei Orgânica do Município, para aplicação na Educação, que deverá, conforme critérios adotado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Educação, ser aplicado em projetos de Educação Ambiental e Meio Ambiente.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 Da valor do ICMS, obtido pelo critério ambiental, 25% será destinado ao Fundo municipal de meio ambiente para ser aplicado em projetos ambientais no município.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2004.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 02.03.04

BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

